



### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não atendimento das informações complementares solicitadas no prazo estipulado;

Considerando o teor da Papeleta de Despacho nº **144/2019**, que recomenda o arquivamento do presente processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 60, segundo o qual salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais no prazo **máximo** de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a "Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";


Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº **02020001003/13** em nome de **Arcelormittal Bioflorestas Ltda** solicitando **Recomposição de Reserva Legal** em **1,0000 ha** e **Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em APP em 1,0000 ha** no imóvel denominado **Horto Piraquara - AL**, Matrícula **1.093** no Município de **Martinho Campos/MG**.

Atesta-se que o emolumento de vistoria foi devidamente quitado, de acordo com comprovante de pagamento constante na **folha 193**.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Publique-se e Arquive-se.

Divinópolis, 24 de maio de 2019.

  
Amanda Cristina Chaves  
Supervisão Regional  
IEF - URFBio Centro Oeste  
Masp 1.316.503-0

Daniela Cristina de Oliveira Rosa  
Coordenadora / IEF-SISEMA  
MASP: 1.183.095-7